

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	690009-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MEMP	KELMA REGINA BATISTA E SILVA ARAUJO	23/04/2024 10:46 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		16100.000070 /2024-55

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 cota de patrocínio ao **XXI Congresso Brasileiro de Micro e Pequenas Empresas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXI Congresso Brasileiro de Micro e Pequenas Empresas	24732	Unidade	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
2						
3						
...						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias (contados da assinatura do contrato), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº xxxx), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº xxxx), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1.1.1. A proponente deverá considerar na prestação dos serviços relacionados a infraestrutura e logística, quando da utilização de equipamentos e materiais;

4.1.2. A proponente deverá considerar na prestação dos serviços relacionados a infraestrutura e logística, quando da utilização de equipamentos e materiais, observar a adoção A proponente terá que fornecer os seguintes serviços:

- Infraestrutura e Logística: (Equipamentos, locação/exposição de produto em espaço, palestrantes passagens, hospedagens e alimentação etc.);
- Recursos humanos: Equipe de suporte e organização do evento, homenagens a artesãos, grupos culturais; e
- Divulgação: Mídia e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, contratação de assessoria de imprensa e outros.

4.1.3. Contrapartidas previstas no Estudo Técnico Preliminar

Segundo o documento Projeto de Patrocínio (Expediente SEI nº 41514544), a proposta de patrocínio oferecida ao MEMP é de 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no título de Apoio Institucional, abrangendo as contrapartidas abaixo:

- Direito à exibição de vídeo institucional do MEMP
- 2 Direto ao MEMP de divulgar o projeto
- 3 Cessão de mailing dos participantes
- Direito do patrocinador de distribuir material institucional durante o evento
- Cessão de 50 convites do evento ao patrocinador
- Menção do nome do MEMP e do Governo Federal no evento como patrocinador
- Inclusão das logomarca do MEMP e Governo Federal em todas as peças produzidas para o evento

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Assinatura do Contrato: Até 23/04/2024
- b) Montagem do Evento: 24/04/2023
- c) Data de Realização do Congresso: 25 a 27 de abril de 2024
- d) Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contato: Até 20/05/2024.

6. Modelo de gestão do contrato

1. 6.1 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2. **6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*)

3. **6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4. **6.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5. 6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6. 6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7. 6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
8. 6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
9. 6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 9.1. 6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10. 6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11. 6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
12. 6.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
13. 6.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto SERÁ ACOMPANHADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.

1.1.

1.1.1. 7.2.1 não produziu os resultados acordados;

1.1.2. 7.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.1.3. 7.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente ou durante o evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos, definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.

1.1.

1.1.1. 7.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.1.2. 7.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1.3. 7.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 190.000,00

1. 9.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora Executora

II) Ação

III) Plano Orçamentário:

IV) PTRES:

V) Fonte:

VI) Unidade Gestora Responsável -

VII) Natureza de Despesa:

VIII) Unidade Gestora Responsável -

IX) PI:

X) Valor: R\$190.000,00

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A proposta para que o MEMP seja apoiador do COMICRO: Conectando Negócios: Inovações que impulsionam as Micro e Pequenas Empresas foi autorizada pelo Secretário-Executivo; Ato de Inex 41575164.

KELMA REGINA BATISTA E SILVA ARAUJO

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

*Assinou eletronicamente em 23/04/2024 às 10:46:11.*

Despacho: A proposta para que o MEMP seja apoiador do COMICRO: Conectando Negócios: Inovações que impulsionam as Micro e Pequenas Empresas foi autorizada pelo Secretário-Executivo; Ato de Inex 41575164.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYVISON ARAUJO ROQUE
Data: 23/04/2024 16:35:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYVISON ARAUJO ROQUE

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Despacho: A proposta para que o MEMP seja apoiador do COMICRO: Conectando Negócios: Inovações que impulsionam as Micro e Pequenas Empresas foi autorizada pelo Secretário-Executivo; Ato de Inex 41575164.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEANE GONCALVES FERREIRA
Data: 23/04/2024 17:05:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEANE GONCALVES FERREIRA

Coordenadora

Despacho: A proposta para que o MEMP seja apoiador do COMICRO: Conectando Negócios: Inovações que impulsionam as Micro e Pequenas Empresas foi autorizada pelo Secretário-Executivo; Ato de Inex 41575164.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Data: 23/04/2024 16:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte